

RESOLUÇÃO Nº 1/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a atribuição de créditos a disciplinas ou outros eventos cursados ou realizados extraordinariamente no âmbito interno ou externo do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (PPGD–UFPR OU PROGRAMA), no uso das suas atribuições e considerando a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 9.784/1999, o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, a Resolução 32/17-CEPE e o Regimento do Programa (Resolução nº 01/2005 PPGD–UFPR),

RESOLVE:

Art. 1º – Disciplinas cursadas com aproveitamento (aprovação) em programas de pós-graduação devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) poderão ser validadas, com simples atribuição de crédito ou por equivalência, até o limite de 50% dos créditos exigidos para cada um dos níveis (Mestrado e Doutorado) de formação no PPGD–UFPR.

§ 1º – Entende-se como “simples atribuição de crédito” a ação referente a disciplina cursada pelo discente, em momento anterior ou concomitante ao do vínculo acadêmico vigente com o PPGD–UFPR, para a qual não haja correspondência expressa com disciplina atual do PPGD–UFPR, atribuindo-se, assim, um número de créditos cursados, limitado regimentalmente, e como “equivalência” a ação referente a disciplina cursada pelo discente, em momento anterior ou concomitante ao do vínculo acadêmico vigente com o PPGD–UFPR, para a qual haja correspondência expressa com disciplina atual do PPGD–UFPR, atribuindo-se, assim, um número de créditos cursados, limitado regimentalmente, concomitantemente à atribuição/validação da nota ou conceito obtidos originalmente na disciplina.

§ 2º – Disciplinas paradigmas do PPGD–UFPR utilizadas à validação por equivalência, se posteriormente cursadas pelo aluno, não serão contabilizadas aos créditos necessários à titulação.

§ 3º – A conclusão das disciplinas referidas no *caput* deste artigo deverá ter comprovadamente ocorrido há no máximo cinco anos antes da solicitação válida de atribuição de crédito no PPGD–UFPR.

§ 4º – O processo de validação deverá ser instruído, pelo requerente, com:

- I – indicação expressa, nos casos de solicitação de equivalência, da disciplina correspondente no PPGD–UFPR;
- II – manifestação escrita de responsabilidade, com opinião favorável à validação, pelo professor orientador;
- III – histórico acadêmico no qual constem denominação da disciplina, carga horária total, ementa, bibliografia básica, nota ou conceito obtidos e frequência, bem como os parâmetros mínimos para aprovação e a data de efetiva conclusão.

§ 5º – Exceto quanto a disciplinas cursadas em razão de convênios assinados pelo PPGD–UFPR ou pela UFPR, históricos de conclusão ou documentos equivalentes, provenientes de instituições de países estrangeiros, deverão ser legalizados nas repartições consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior e deverão ser acompanhados de tradução para o vernáculo, juramentada.

§ 6º – A análise da validade administrativa da documentação utilizada na instrução do pedido será realizada pela Secretaria do Programa.

§ 7º – A análise da pertinência da validação, que será submetida ao Colegiado do Programa para decisão sobre a efetiva validação, será realizada por professor especialista diverso do orientador do requerente, indicado pela Coordenação do Programa e que emitirá parecer no qual considerará, obrigatoriamente, a similaridade de tópicos entre as disciplinas a serem validadas e as disciplinas de referência no PPGD–UFPR e/ou a relevância daquelas para o desenvolvimento do estudo e/ou formação do discente.

Art. 2º – Disciplinas cursadas com aproveitamento (aprovação) no Mestrado do PPGD–UFPR poderão ser validadas, por atribuição de crédito ou por equivalência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º desta Resolução, até o limite de 15 (quinze) créditos, para o Mestrado ou para o Doutorado do Programa, não produzindo efeitos em relação à limitação quantitativa da validação de atividades externas previstas no art. 1º desta Resolução.

§ 1º – Não serão consideradas, como disciplinas cursadas com aproveitamento mencionadas no *caput* deste artigo, prática de docência ou participação em grupo de pesquisa.

§ 2º – Disciplinas paradigmas do PPGD–UFPR utilizadas à validação por equivalência, se posteriormente cursadas pelo aluno, não serão contabilizadas aos créditos necessários à titulação.

§ 3º – A conclusão das disciplinas referidas no *caput* deste artigo deverá ter comprovadamente ocorrido há no máximo cinco anos antes da solicitação válida de atribuição de crédito no PPGD–UFPR.

§ 4º – Disciplinas cursadas pelo aluno sob o vínculo acadêmico vigente não serão objeto de equivalência durante esse vínculo.

§ 5º – O processo de validação deverá ser instruído, pelo requerente, com:

I – indicação expressa, nos casos de solicitação de equivalência, da disciplina correspondente no PPGD–UFPR;

II – manifestação escrita de responsabilidade, com opinião favorável à validação, pelo professor orientador;

III – histórico acadêmico fornecido pela própria Secretaria do PPGD–UFPR.

§ 6º – A análise da validade administrativa da documentação utilizada na instrução do pedido será realizada pela Secretaria do Programa.

§ 7º – A análise da pertinência da validação, que será submetida ao Colegiado do Programa para decisão sobre a efetiva validação, será realizada por professor especialista diverso do orientador do requerente, indicado pela Coordenação do Programa e que emitirá parecer no qual considerará, obrigatoriamente, a similaridade de tópicos entre as disciplinas a serem validadas e as disciplinas de referência no PPGD–UFPR e/ou a relevância daquelas para o desenvolvimento do estudo e/ou formação do discente.

Art. 3º – À participação comprovada, como membro e durante o vínculo discente vigente com o PPGD–UFPR, em grupo de pesquisa que esteja devidamente registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa da Plataforma Lattes – CNPq (DGP) poderão ser atribuídos créditos

exigidos para cada um dos níveis (Mestrado e Doutorado) de formação no PPGD–UFPR, nas seguintes proporções:

I – 3 (três) créditos no nível de Mestrado, equivalentes a 1 (um) ano de participação em grupo de pesquisa, sem a possibilidade de fracionamento;

II – até 6 (seis) créditos no nível de Doutorado, equivalente a 2 (dois) anos de participação em grupo, admitido o fracionamento equivalente a 1 (ano), com a correspondente atribuição de 3 (três) créditos.

§ 1º – Alternativamente ao segundo ano de participação em grupo de pesquisa poderão ser atribuídos, no nível de Doutorado, 3 (três) créditos referentes à efetiva publicação de artigo acadêmico, em coautoria com o orientador e/ou coordenador do grupo de pesquisa, submetido, durante o vínculo discente vigente com o PPGD–UFPR e com o grupo de pesquisa, a periódico científico com estrato Qualis/CAPES A ou B (ou equivalente que os venha substituir) ou, no caso de publicação relacionada a periódico estrangeiro não estratificado no Qualis/CAPES, com indexação válida nas bases Scopus (CiteScore™), Web of Science (Impact Factor™) ou Google Scholar (Índiceh5), devendo o artigo publicado ser diferente daqueles que compõem, como requisito para titulação, a produção acadêmica científica discente prevista em resolução específica do PPGD–UFPR.

§ 2º – O processo de validação deverá ser instruído, pelo requerente, com:

I – cópia do espelho de informações do grupo de pesquisa, obtido mediante consulta à página de internet do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil – Lattes/CNPq;

II – manifestação escrita de responsabilidade, com opinião favorável à validação, pelo professor orientador e pelo líder do grupo de pesquisa;

III – cópia da página de metadados do periódico de publicação do artigo ou, alternativamente e apenas em relação a periódicos veiculados publicamente apenas na forma impressa, cópia das páginas iniciais do artigo, contendo as informações necessárias à validação;

III – cópia do espelho de classificação vigente do periódico, disponível, conforme o caso, na página de internet da Plataforma Sucupira (Qualis Periódicos) ou nas páginas de internet das bases de dados referidas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º – As análises da validade administrativa da documentação utilizada na instrução do pedido e da pertinência da validação serão realizadas pela Secretaria do Programa.

Art. 4º – Questões omissas serão resolvidas pela Coordenação do Programa, ressalvadas, conforme o caso, as competências do Colegiado do Programa.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 05/2022 PPGD–UFPR.